

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 – (PL 2614/24)**

EMENDA Nº / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE,
referente ao artigo 3º do
Projeto de Lei.*

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

3º.....

.....

.....

III - a promoção do desenvolvimento **socioambiental sustentável**,
cultural e econômico;

V - o equilíbrio entre as responsabilidades federativas e o fluxo adequado,
equitativo e sustentável de recursos para os sistemas **públicos** de ensino e
para **as instituições educativas públicas**;

X - a promoção dos direitos humanos, do respeito **às diversidades** e da
sustentabilidade socioambiental;

XI - a **superação do racismo e o respeito às diversidades, em todas**
as suas formas, com inclusão social e educacional e enfrentamento
às violências;

XII - **valorização** dos (as) profissionais da educação;

XIII - promoção do princípio da **gestão democrática** da educação;



* C D 2 5 7 2 6 4 7 7 3 1 0 0 *

XIV - estabelecimento de **meta de aplicação de recursos públicos em educação** como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 reforça diretrizes basilares para os planos decenais em todas as esferas. Neste sentido, tais diretrizes devem expressar a efetiva preocupação com a defesa e a promoção do direito à educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade para todo cidadão e toda cidadã.

Faz-se necessário, portanto, algumas importantes diretrizes não integralmente assinaladas do PL original.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



* C D 2 5 7 2 6 4 7 7 3 1 0 0 *